



CONTRATO Nº. 089/2017

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº.018/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 43781/2016

O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Saúde Sr. LUIZ ANTONIO VITÓRIO SOARES, casado, portador da cédula de identidade RG nº 019771 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 138.731.301-06, denominada CONTRATANTE e de outro lado a empresa MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS E PESQUISA LTDA, inscrito no cadastro do CNPJ/MF sob o nº 04.724.729/0001-61, com sede sito a Rua Presidente Rodrigues Alves – nº 435 – Quadra 14 – Lote 20 – Bairro Faicalville II – cidade Goiânia/Goiás – CEP 74.350-115 – telefone (62) 3945-0350 - 3251-0351 – e-mail: maxlab@terra.com.br, neste ato representado por CLEUBER ACERLY DE OLIVEIRA brasileiro, inscrito no CPF sob o nº. 394.522.801-82, denominada CONTRATADA. Considerando os documentos que instruem o processo administrativo 43781/2016, procedimento licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 018/2017, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, resolvem celebrar o presente CONTRATO, do qual será parte integrante o Termo de Referência, e que será regido pela Lei n. 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/02, pelos Decretos Estaduais n. 840, de 10/02/2017 e alterações, 7.218 de 14/03/2006, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a “Aquisição de equipamentos para atender a demanda do Complexo CIAPS Adauto Botelho/SES/MT”.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DO CONTRATO

2.1 O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, tendo início em 27/12/2017 e término em 26/12/2018, conforme as disposições contidas nos respectivos instrumentos, podendo ser prorrogado somente, pelo período necessário a entrega dos objetos, se presente uma das hipóteses previstas no artigo 57, § 1º da Lei nº 8666/93.



2.2 A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65 da lei 8.666/93.

2.3 É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.

2.4 A divulgação do extrato do contrato ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Estado no endereço eletrônico <https://www.iomat.mt.gov.br/>.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1 Os preços contratados, a especificação, os quantitativos, encontram-se relacionados no presente contrato, a seguir:

LOTE	ESPECIFICAÇÕES	UND	MARCA	QT DE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	AMBÚ REANIMADOR ADULTO PARA ATENDIMENTO DE EMERGÊNCIA EM HOSPITAIS, SERVIÇOS DE PRONTO SOCORRO, AMBULÂNCIAS, SERVIÇOS DE SALVAMENTO, PISCINAS, ETC. POSSIBILITA EFICIENTE VENTILAÇÃO ARTIFICIAL COM AR OU AR ENRIQUECIDO DE OXIGÊNIO, COM BALÃO AUTO INFLÁVEL DE SILICONE PURO DE 1700 ML, VÁLVULA UNIDIRECIONAL PARA ENTRADA DE OXIGÊNIO; TUBO EM PVC CERCA DE 3M PARA OXIGÊNIO, E MÁSCARA COM COXIM, EM BOLSA DE COURVIM. UNIDADE.	UND	MIKATOS	4	245,75	983,00
8	OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL DE DEDO. UTILIZADO PARA VERIFICAÇÃO CONTÍNUA DA SATURAÇÃO PERIFÉRICA DE OXIGÊNIO NO SANGUE E FREQUÊNCIA DE PULSO EM PACIENTE. TELA LCD COLORIDA, 6 MODOS DE EXIBIÇÃO DE TELA, 10 NÍVEIS DE AJUSTE DO BRILHO, INTERIOR DO CUP DO DEDO CONFECCIONADO EM BORRACHA MÉDICA ANTI-ALÉRGICA, CURVA PLETISMOGRÁFICA E GRÁFICO DE SINAL, DISPLAY CONFIGURÁVEL E GRÁFICO DE SINAL, DISPLAY CONFIGURÁVEL PARA FACILITAR A VISUALIZAÇÃO DA TELA, BAIXO CONSUMO DE ENERGIA, 2 BATERIAS RECARREGÁVEIS, 01 COLAR DE TRANSPORTE, 01 MANUAL DE FUNCIONAMENTO EM PORTUGUÊS, PRODUTO COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES. UNIDADE.	UND	ACCUMEDG TECH	4	243,58	974,32
12	ESFIGMOMANÔMETRO ADULTO – AJUSTE ANALÓGICO, ANERÓIDE, TIPO DE BRAÇO, FAIXA DE OPERAÇÃO ATÉ 300 MMHG, MATERIAL: BRACADEIRA NYLON TIPO FECHO E VELCRO, PÊRA E MANGUITO DE BORRACHA.	UND	ACCUMEDG TECH	60	80,80	4.848,00
13	ESTETOSCÓPIO DUPLO ADULTO UNIDADE.	UND	ACCUMEDG TECH	30	34,24	11.027,20
14	TERMÔMETRO CLÍNICO DIGITAL, COM BATERIA DE LONGA DURAÇÃO, ESCALA DE 32 A 43°C, DESLIGA AUTOMATICAMENTE, COM ESTOJO PROTETOR EM ACRÍLICO, EMBALAGEM INDIVIDUAL APROPRIADA PARA MANTER A INTEGRIDADE DO MATERIAL, CONSTANDO EXTERNAMENTE DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA E CERTIFICAÇÃO DO INMETRO, GARANTIA DE NO MÍNIMO 01 ANO. UNIDADE.	UND	ACCUMEDG TECH	20	16,73	334,60
TOTAL						8.167,12



3.2 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, quando ocorridos após a data da celebração deste contrato, ficará a cargo da Contratada, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo o objeto ser entregue sem ônus adicionais, eximindo a Administração de qualquer responsabilidade.

4 CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, DO LOCAL E DAS EXIGÊNCIAS

4.1 Local de entrega será no Depósito de Almoxarifado de Materiais Permanentes/Consumo da SES/MT, administrado pela empresa JVA LOGÍSTICA, com endereço situado na Rodovia BR 364, Condomínio de Galpão GRANLOBO, galpão nº. 04, Distrito Industrial, entre o Posto Mangueiras e Sinuelo, Cuiabá/MT, CEP: 78.098-970, fone (65) 3667-9357.

4.2 Prazo de entrega será de no máximo 20 (vinte) dias, contados a partir da retirada da ordem de fornecimento a ser emitida pela contratante, em dias úteis das 7h00 às 11h e das 13h00 às 17h00;

4.3 O recebimento será:

4.3.1 Em caráter provisório, após a entrega dos materiais acompanhada da assinatura de servidor designado para esse fim, em canhoto de fatura/nota fiscal ou conhecimento de transporte.

4.3.2 Definitivamente, após a conferência da quantidade, avaliação da qualidade, sendo que o prazo para conferência e eventual troca do material por parte do CRIDAC, será de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento provisório, estipulados nos itens anteriores, e somente após o recebimento definitivo, a nota fiscal será atestada e encaminhada para pagamento.

4.4 O recebimento não excluirá a contratada da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº 8.666/93.

4.5 A contratada ficará obrigada a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos materiais fornecidos;

4.6 A contratada rejeitará no todo ou em parte o fornecimento de material realizado em desacordo com a ordem de fornecimento.

4.7 A contratada reserva-se no direito de proceder diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se a contratada as cominações legais.

4.8 Os produtos deverão ter garantia de no mínimo 12 (doze) meses, a partir da data de recebimento pela contratada;

4.9 Nos termos do art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).



5 CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Como condição para assinatura do Contrato, a CONTRATADA deverá estar com a documentação obrigatória válida no SICAF ou comprovar situação regular no Cadastro de Fornecedores Estadual e, **obrigatoriamente apresentar:**

- a) Certidão Negativa de Débitos e Tributos Federais, Estaduais e Municipais;
- b) Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS;
- c) CNPJ;
- d) Contrato Social e Alterações (autenticados);

5.2 A Contratada ficará obrigada a retirar a Nota de Empenho para o fornecimento no prazo não superior a **02 (dois) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal.

5.3 Na execução do objeto do presente contrato obriga-se a Contratada a envidar todos os esforços e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda:

5.3.1 Executar o fornecimento de acordo com as especificações técnicas, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida.

5.3.2 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Contratante, no tocante ao fornecimento dos produtos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no contrato.

5.3.3 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

5.3.4 Substituir em qualquer tempo e sem ônus para a Secretaria de Estado de Saúde toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 05(cinco) dias úteis, caso constatada divergência na especificação.

5.4 A falta de quaisquer dos produtos não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

5.5 Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Contratante;

5.6 Indenizar terceiros e/ou ao Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.7 Comunicar imediatamente a contratante qualquer alterações ocorridas no endereço, conta bancária e outros dados necessários para recebimento de correspondência;

5.8 Todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que



envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

5.9 Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência desta contratação correrão por conta exclusiva da contratada;

5.10 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado.

6 CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 A CONTRATANTE obriga-se, nos termos previstos neste contrato a:

6.1.1 Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinente para o cumprimento do objeto contratado;

6.1.2 Acompanhar, coordenar, fiscalizar, supervisionar, gerir e conferir as entregas pertinentes às aquisições realizadas pela empresa contratada;

6.1.3 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada às dependências da contratante;

6.1.4 Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas no presente Contrato;

6.1.5 comunicar à contratada sobre possíveis irregularidades observadas na entrega dos produtos, para imediata correção e para ciência e providências cabíveis;

6.1.6 receber os produtos entregues pela contratada, desde que estejam em conformidade com o objeto contratado;

6.1.7 Rejeitar no todo ou em parte, com a devida justificativa os equipamentos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada.

6.1.8 Notificar a contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos equipamentos hospitalares.

6.1.9 Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 O ESTADO DE MATO GROSSO através da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE, designará como Fiscal(is) de Contrato, intitulado por meio de Portaria, servidores abaixo relacionados, que serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento de acordo com as cláusulas avençadas em contrato:



Fiscal do Contrato	Nome: Sr. Thalisson Magno de Oliveira Matrícula: 249135
Suplente Fiscal	Nome: Valdez José Gomes da Silva Matrícula: 91748

7.2 Caberá ao Fiscal, além das que perfazem na legislação vigente, Lei nº 8.666/93 e a Portaria 68/2016/GBSES, conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela contratada, elaborar relatório e encaminhando-a diretamente a Coordenadoria de Gerenciamento de Contratos a fim de conformidade processual.

7.3 A fiscalização por parte da **Contratante** não eximirá ou reduzirá, em nenhuma hipótese, as responsabilidades da **Contratada** em eventuais falhas que venha cometer, mesmo que não identificadas pela fiscalização.

8 CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes da execução do presente Contrato, neste exercício financeiro correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- Programa: 0077 – Ordenação Regionalizada da Rede de Atenção e Sistema de Vigilância em Saúde
- Função: 10
- Unidade orçamentária: 21601
- Ação (P/A/O/E): 2450
- Subfunção: 302
- Subação: 2
- Tarefa: 1
- Natureza de despesa: 44.90.52
- Fonte: 312

9 CLÁUSULA NONA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 8.167,12 (Oito Mil, Cento e Sessenta e Sete Reais e Doze Centavos).

9.2 O pagamento será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal discriminativa, em duas vias correspondentes ao adimplemento do bem efetivamente entregue e atestado pela autoridade competente, devendo ser feita em conformidade com o discriminado na proposta da licitante vencedora e ainda conforme o constante na ordem de fornecimento/nota de empenho.

9.3 As Notas Fiscais devem ser emitidas em nome do **Fundo Estadual de Saúde** e deverão ser entregues no local indicado pela CONTRATANTE, a fim de serem atestadas e deverá conter as seguintes descrições:

- a) Razão Social e CNPJ;
- b) Número da Nota Fiscal;



- e) Data de emissão;
- d) Nome da Secretaria Solicitante/unidade;
- e) Descrição do Produto;
- f) Lote de cada produto (quantidade, preço unitário, preço total);
- g) Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente);
- h) Número do Contrato;
- i) Número da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento;
- j) Não deverá possuir rasuras.

9.4 A Nota Fiscal deverá conter o atestado firmado pelo servidor encarregado de fiscalizar o recebimento, comprovando a entrega dos bens contratado;

9.4.1 Caso constatado alguma irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida a Contratada para as necessárias correções, sendo informado o motivo que motivaram a sua rejeição.

9.4.2 Somente após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente corrigida é que se iniciará a contagem dos prazos fixados para pagamento à partir da data de sua reapresentação.

9.5 O pagamento será feito em prazo não superior a **30 (trinta) dias, a contar do recebimento do bem (atesto na nota fiscal)**, através de ordem bancária e de acordo com as informações repassadas pela Contratada indicando a agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito, observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8666/93 e Instrução Normativa 001/2015 – SAD/SEFAZ.

9.6 Deverá, obrigatoriamente, fazer acompanhar da Nota Fiscal/Fatura, todas as certidões de regularidade fiscal, devidamente válidas:

- a) Prova de regularidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN;
- b) Prova de regularidade da Fazenda Estadual (expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor);
- c) Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de regularidade da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.7 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras impostas a Contratada em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

9.8 A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

9.9 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

9.10 A Contratada deverá manter durante toda a vigência contratual, a plena regularidade fiscal, exigida em Lei, e caso não apresente a efetiva documentação de regularidade fiscal necessária, dentro do prazo legal, o recebimento ficará prejudicado podendo ser suspenso ou interrompido, independentemente das penalidades legais aplicáveis ao fato, até que a empresa regularize a situação.



10 CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1 O contrato poderá ser alterado somente em um dos casos previstos no art. **65 da Lei 8.666/93** e suas alterações, com as devidas justificativas e mediante interesse da **Contratante**.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Aquele que, convocado recusar-se a retirar a Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho ou instrumento equivalente dentro do **prazo máximo de 02 (dois) dias úteis** ou deixar de realizar a execução do objeto do contrato, comportar-se de modo inidôneo, apresentar documentação falsa ou fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, estarão sujeitas as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações legais, ficará impedido de licitar e contrato com a Administração e será descredenciada do sistema de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, em conformidade com o art. 7º da Lei 10.520/2002:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;
- c) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 05 (anos) anos; e/ou,
- d) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, reabilitação esta que será concedida sempre que a Contratada ressarcir à Contratante pelos prejuízos e, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas letras "a", "b" e "c"

11.2 As multas previstas nesta seção não eximem a contratada da reparação de eventuais perdas e danos ou prejuízos que seu ato punível venha causar a **Contratante**.

11.3 Se a **Contratada** não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por parte da Secretaria de Estado de Saúde, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com o Estado, e, se estes forem inexistentes ou insuficientes, o valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela **Procuradoria Geral do Estado**.

11.4 Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da notificação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

11.5 As penalidades pecuniárias a que se referem às cláusulas anteriores poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela **Contratante**, ou, se for o caso, cobrada administrativamente ou judicialmente, aplicam-se subsidiariamente, as normas previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

11.6 A **Contratada** poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso a qualidade dos materiais e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.



12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

12.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

13.1.1 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

13.2 A rescisão do contrato poderá ser:

13.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito pela CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, assegurando o contraditório e a ampla defesa;

13.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Contratante;

13.2.3 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

13.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

14.1 A execução do presente contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei n. 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/02, pelos Decretos Estaduais n. 840, de 10/02/2017, e alterações, 7.218 de 14/03/2006 e demais normas pertinentes.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

15.1 A Contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado no endereço eletrônico <https://www.iomat.mt.gov.br>, em até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo máximo de vinte dias, daquela data.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



16.2. E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá - MT, 27 de Dezembro de 2017.


LUIZ SOARES

Secretário Estadual de Saúde

CLEUBER ACERLY DE OLIVEIRA

Maxlab Produtos para Diagnósticos e Pesquisa Ltda

| 04.724.729/0001 - 61

MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNOSTICOS

E PESQUISAS LTDA - EPP

Rua Presidente Rodrigues Alves Nº 435

Setor Fátima Ville

CEP 74.350-115

GOIÂNIA - GO

Testemunhas:



Eliane Nunes da Silva

CPF: 018.432.871-37

RG: 1648916-0 - SSP/MT



Recharla Hellebrandt Fonseca

CPF - 025.529.231-78

RG - 19401841 - SSP/MT